

**"Estabelece requisitos para o credenciamento das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações."**

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul – CETRAM/MS, usando das competências previstas no art. 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando as disposições do artigo nº 16 do CTB;

Considerando o disposto no art. 333 do CTB e seus parágrafos no tocante às providências que competem ao CETRAM;

Considerando a Resolução nº 560/2015 – CONTRAN que dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos municipais rodoviários de trânsito ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme preconizam os artigos 24, § 2º, e 333 – CTB;

Considerando que compete ao CETRAM julgar os recursos interpostos contra decisões das JARI's, cabendo orientá-las e acompanhá-las para que estejam organizadas, estruturadas e funcionando em conformidade com as normas legais;

Considerando a Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, que define normas para o Regimento Interno e constituição das JARI's, estabelecendo que as mesmas devam se credenciar junto aos CETRAM's;

Considerando a conveniência de tornarem-se públicos os procedimentos necessários ao processo de credenciamento;

DELIBERA:

**Art. 1º** - As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI (Estadual e Municipal), devem ser credenciadas junto ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAM/MS e deverá ser constituída segundo as normas expedidas pela Resolução CONTRAN nº 357/2010.

Parágrafo único – O ato de credenciamento, emitido pelo CETRAM, constitui declaração formal de que a JARI se acha regularmente constituída e em condições de exercer as suas funções judicante-administrativas em primeira instância recursal das infrações e penalidades de trânsito.

**Art. 2º** - As JARI's, instituídas junto aos órgãos executivos de trânsito e executivo rodoviário do Estado e dos municípios, para a obtenção do credenciamento, encaminharão a Presidência do CETRAM/MS, os seguintes documentos:

I – Ato oficial do governo estadual ou municipal que nomeou os membros titulares e suplentes;

II – Regimento Interno da JARI, devidamente aprovado.

**Art. 3º** - As JARI's, instituídas junto aos órgãos executivos de trânsito e executivo rodoviários do Estado e dos municípios, serão credenciadas pelo CETRAM após a constatação de que os documentos e dados cadastrais estão de acordo com o disposto na Resolução nº 357/10 E Resolução nº 560/15 – CONTRAN.

**Art. 4º** - A presidente do CETRAM designará conselheiro (a) para análise dos documentos, e após relatará a conclusão do processo de credenciamento que deverá ser aprovado e deliberado em plenário.

Parágrafo único – Aprovado o credenciamento da JARI, a Presidência do CETRAM fará publicar o ato formal no Diário Oficial do Estado. Não sendo aprovado o credenciamento o processo será encaminhado ao Órgão de origem para as regularizações apontadas.

**Art. 5º** - Após credenciada, a presidência da JARI deverá encaminhar anualmente ao CETRAM relatório com a síntese de suas atividades;

**Art. 6º** - Havendo mudança de membros, deverá ser encaminhado ao CETRAM, rol dos novos membros devidamente nomeados pela autoridade executiva no prazo de trinta dias da data da nomeação.

**Art. 7º** - O funcionamento da JARI obedecerá ao seu Regimento Interno.

**Art. 8º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação nº 444/2015, esclarecendo que as dúvidas e casos omissos serão analisados pelo CETRAN.

**REGINA MARIA DUARTE**  
Presidente do CETRAN/MS

**AYLTON BATISTA RIBEIRO**  
Conselheiro

**CRISTIANE DA SILVA BENEVIDES**  
Conselheira

**NELSON AZAMBUJA ALMIRÃO**  
Conselheiro

**SANTO ROSSETTO**  
Conselheiro

**RENAN DA CUNHA SOARES JUNIOR**  
Conselheiro

**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Conselheiro

**EDILEUZA FERREIRA GONÇALVES**  
Conselheira

**JONILDO THEODORO DE OLIVEIRA**  
Conselheiro

**ROBERSON CARLOS T. RONCATTI**  
Conselheiro

**THAÍS DE MATTOS B. TOLENTINO**  
Conselheira

**FLÁVIO MILANEZ THOMÉ**  
Conselheiro

**POLLYANA XIMENES RENOVARO**  
Conselheira

